RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03/2026

"Dispõe sobre a anulação de atos de convocação de suplentes do Conselho Tutelar, restaura a ordem classificatória original do Edital nº 01/2023 e determina nova convocação oficial."

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** de Embu das Artes/SP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) e pela Lei Municipal Complementar nº 258/2014;

CONSIDERANDO que o Edital nº 01/2023 é a lei interna do certame e vincula a Administração Pública aos seus estritos termos;

CONSIDERANDO o disposto no **Artigo 13** do referido Edital, que impõe a obrigatoriedade de publicação de todas as fases e convocações no sítio oficial da Prefeitura e no Paço Municipal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública verificou a ocorrência de vício insanável de publicidade nas convocações realizadas em 2025, as quais deixaram de ser veiculadas no site oficial bem como por qualquer outro meio público para garantia da transparência dos atos públicos;

CONSIDERANDO o **Princípio da Autotutela**, que confere à Administração o poder-dever de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais (Súmula 346 do STF);

CONSIDERANDO que a ausência de convocação oficial impede a aplicação da sanção de desclassificação prevista no Art. 159, parágrafo único, uma vez que não houve o aperfeiçoamento do ato de chamado para os suplentes precedentes;

RESOLVE:

Art. 1º – **ANULAR** todos os atos de convocação de suplentes realizados até essa data, em virtude da ausência de publicidade oficial no sítio eletrônico da municipalidade e paço municipal, conforme exigido pelo Art. 13 do Edital nº 01/2023.

Paragrafo único: Não haverá processo para ressarcimento de valores em relação as nomeações realizadas até o presente, considerando que houve a efetiva prestação dos serviços pelos candidatos suplentes convocados e que assumiram as vagas temporárias.

Art. 2º – **TORNAR SEM EFEITO** qualquer declaração de desclassificação ou perda de título de suplência aplicada aos candidatos que não compareceram às convocações ora anuladas, restaurando-se integralmente a lista de classificação homologada.

Art. 3º – **DETERMINAR** a realização de **NOVA CONVOCAÇÃO** oficial, a ser publicada no site da Prefeitura de Embu das Artes e no Paço Municipal, seguindo rigorosamente a ordem de classificação original a partir do 1º colocado suplente, para o preenchimento das vacâncias existentes.

§1º Os candidatos suplentes que já manifestaram formalmente sua desistência não deverão serem reconvocados, uma vez que já há comprovação de que foram convocados e que não tiveram interesse em assumir a vaga.

§2º Os atos de convocação deverão conter todas as informações necessárias para a devida publicidade do ato, especialmente a qual vaga será suprida, qual período, e o titular a ser substituído.

Art. 4º – Fica assegurado o direito de convocação aos suplentes que ocupam as posições precedentes na lista oficial, vedando-se a preterição por candidatos de classificação inferior enquanto não houver desclassificação fundamentada em convocação regular.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 02/2025 naquilo que conflitarem com esta norma.

Embu das Artes, 08 de janeiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA APARECIDA ALMEIDA SANTOS
Data: 09/01/2026 17:25:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIA APARECIDA ALMEIDA SANTOS

PRESIDENTE DO CMDCA